



Prefeitura Municipal de
Juazeiro do Norte



JUAZEIRO DO NORTE

cidade de fé e trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração
Comissão de Pregão

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Folha Nº 146 E

IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Assunto **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº PE 010-2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ - LOTE**

Folha Nº 142 8

De Licitação-Kcr Equipamentos <licitacao@kcrequipamentos.com.br>

Para <pregoeiro@juazeiro.ce.gov.br>

Cópia 'Licitação4-Kcr Equipamentos'
<licitacao4@kcrequipamentos.com.br>

Data 02/10/2020 09:22

- RG JÚNIOR AUT. DIG.pdf (~387 KB)
- CNPJ KCR 05.08.pdf (~77 KB)
- CONTRATO SOCIAL KCR AUT. DIG..pdf (~1,1 MB)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ

Ilmo Sr. Pregoeiro

Ref. PREGÃO ELETRONICO PP Nº PP-010-2020.

K. C. R. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida em Marechal Mascarenhas de Moraes nº. 88, nesta cidade de Araçatuba, estado de São Paulo, Insc. nº 09.251.627/0001-90, vem respeitosamente á presença de V.SRA., INTERPOR em tempo hábil a

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Vale ressaltar que decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO É QUE A IMPUGNAÇÃO DEVE SER RECEBIDA DE FORMA ELETRONICA (EMAIL):

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados, na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, consoante o art. 19 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio eletrônico para impugnações a via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto no 5.450/2005, incompatível com o objetivo de celeridade inerente a modalidade "pregão". Foi determinado no edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 19 e 20 do Decreto no 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Licitação dessa Comissão uma vez que inseriu no edital disposições que limitam a competitividade, em total afronta ao disposto no art. 8.666/93.

Ocorre que o critério de julgamento adotado torna impossível a parti requerente, pois o objeto social da impugnante é **indústria e comércio de instrumentos de medição** nos enquadrados apenas para fornecimento dos Itens referente a medição - balanças, sendo que os do grupo não comercializamos e nem podemos comercializar.

A impugnante tem como objeto principal a atividade de indústria e comércio instrumentos de medição - balanças, razão pela qual se interessou pela licitação em análise. E DA FOF PREGÃO ENCONTRA-SE NÃO TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER SENDO QUE TAL FATO É PREJUD ADMINISTRAÇÃO E DINHEIRO PÚBLICO JÁ QUE COMO FABRICANTE POSSUI PREÇOS MUITO MAIS ATRÁ EMPRESAS DO RAMO DE REVENDA!

Vislumbrando mais uma oportunidade de negócio, teve acesso a pe desse pregão. Ao tomar conhecimento do teor, verificou que está continha exigências restritiva pela legislação em vigor por restringirem o caráter competitivo da disputa.

Exigir toda esta gama de equipamentos como se fossem semelhantes seria o exigir sapato em uma licitação de meias: embora ambos sirvam para vestir os pés, tais produtos possuem de fabricação totalmente diferentes. Quem vende e fabrica sapatos certamente não vende e fabrica m versa. Assim como quem se dedica ao comércio de pHmetro não comercializa, necessariamente, magnéticos.

Como se verifica no objeto licitado, este é compc **INUMEROS** produtos. Ainda que sua grande maioria destine-se a ma consumo hospitalar, cada qual possui sua peculiaridade técnica e dema fabricação diferentes, tornando impossível que a mesma empresa com e/ou fabrique todos eles.

Do modo que está estruturado o edital, todos os seus itens certamente produzidos por uma única empresa, restando claro que inúmeros licitantes poderiam se afuge pregão ao ler o edital e constatar que não produziriam ou comercializariam todos os produtos c conta disso, também o artigo 3º, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93 restará flagrantemente infringido ca: o edital nos moldes aqui combatido, pois a competitividade simplesmente não existirá'.

Da forma que está escrito o edital o princípio salutar da competitivi prejudicado visto que, como já mencionado acima, nem todas as empresas poderiam participar poi: de vista comercial, não há motivo para que uma empresa comercialize tamanha gama de produtos.

Assim, requer a alteração do critério de julgamento de menor preço por lote e preço por item, posto que a requerente tem possibilidade de ofertar preços competitivos e eq de qualidade.

Para fins de entendimento, em se tratando de licitação, é sabido que item é de bem ou serviço, considerado unitariamente ou em conjunto, do qual a Administração, poste firmará contrato para seu fornecimento. Por sua vez, lote é o ajuntamento de diversos itens ni grupo, assegurando a possibilidade de os licitantes poderem cotar, a um só tempo, todos os cotados.

A justificativa em se realizar licitação por lotes é não só atender da melho interesse público, mas também otimizar o procedimento licitatório, além de auferir a proj vantajosa para a Administração, inclusive no que tange a melhores especificações do item solicitado, co material, cor, alimentação elétrica, display e outros, - sem que, com isso, haja restrição da disputa. Nes a opção pela realização de licitação por lotes deve se basear no binômio oportunidade/conven similitude dos itens que irão compor o lote.

Pois bem, compulsando o edital em epígrafe, nos itens constantes do questionado, vê-se que tais itens são de naturezas diversas, com o que, a fim de não haver cerce caráter competitivo da licitação, faz-se necessária a alteração do mencionado lote para fins separação dos itens a serem licitados.

Assim dispõe:

Art. 44 No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar a princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigilo subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio d entre os licitantes.

Assim, agindo a Administração estaria ferindo o princípio da igu competitividade, e a razão de ser de uma Licitação é garantir a Administração competitividade, p compras e serviços sejam realizados com o melhor preço e qualidade. Senão vejamos o que diz da Lei 8666/93:

Nesta esteira, cabe transcrever a elucidativa lição do Professor Celso Antônio E Mello, ao traçar os parâmetros da aplicação prática do supra mencionado princípio, in Curso Administrativo, Malheiros Editores, 14ª ed., 2002, págs. 474/475, que leciona:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicar os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as inc condições de garantia, é o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Coi Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certam preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou caráter competitivo do procedimento licitatório..." (g.nosso).

Entendemos que a licitação pública não visa atender os interesses dos partici sim sempre à satisfação do interesse público, proporcionando à Administração a possibilidade d negócio mais vantajoso e simultaneamente assegurar aos concorrentes a oportunidade de concor igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Sucintamente, Hely Lope cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a

Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

O art. 15, IV da Lei 8.666/93, estabelece:

Art. 15 As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para ap peculiaridades do mercado, VISANDO ECONOMICIDADE. (GRIFO NOSSO)

No anseio de aumentar ainda mais a gama de participantes, sempre pela igualdade de condições e assim atendendo ao princípio da isonomia é a presente impugnaçã

Trata-se de exigência restritiva à ampla participação de empresas, que poderr contento as exigências da Lei e a devida participação no certame, devendo o edital sei possibilitando a participação de todos os interessados na concorrência, pois a real finalic perseguida em uma licitação é aquisição de produtos com o menor custo, dentro dos padrões ac

reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas, adequando-o ao aqui exposto, por forma de se evitar a ilegalidade e conseqüente nulidade do certame.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.

ARAÇATUBA, 02 de outubro de 2020.

K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

CARGO: SÓCIO/DIRETOR

CPF: 226.722.708-80 RG: 27.601.292-6

Favor acusar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,
Alexia Neves,
Setor de Licitação (18) 99181-4932 WhatsApp (18) 3621-2782.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.251.627/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.92-6-02 - Fabricação de produtos de treilados de metal, exceto padronizados 43.91-6-00 - Obras de fundações 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 16.075-370	BAIRRO/DISTRITO PQ INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@liderbalancas.com.br	TELEFONE (18) 3621-2782/ (18) 2102-5511
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/12/2007
------------------------------------	---

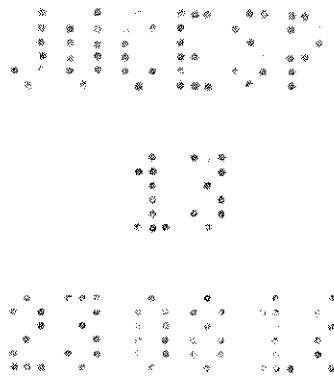
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/07/2020** às **09:51:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



forma de Direito, alterar o instrumento social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

Parágrafo 1º: A empresa terá como Objeto social a exploração do ramo de Fabricação de equipamentos para sinalização e alarmes (27.90.2.02), Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados (25.92.6.02), obras de fundações (43.91.6.00), comércio de equipamentos de medição e pesagem, Comércio varejistas de máquinas e equipamentos de uso em geral (47.89.0.99); Instalação de máquinas e equipamentos de uso em geral (33.21.0.00), Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso em geral (33.14.7.10), Comércio varejista de máquinas e equipamentos (47.44.0.01), comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (46.63-0-00), comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial (46.65-6-00); partes e peças comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (4664-8/00), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (4645-1/01) e prestação de serviços na manutenção e instalações; podendo ser modificado ou estendido, a critério dos sócios.

CLÁUSULA 4ª - A titular **CONSOLIDA** o contrato social da Empresa passa a vigorar com a redação abaixo, permanecendo em pleno vigor as disposições contratuais não alteradas por este instrumento.

[Handwritten signature]

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 4º e 5º da Lei Federal 8931/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8771/1996 autorizada a presente em: <https://seledigital.tfab.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - FUNDADO EM 1953 PARA FOMENTO DAS EMPRESAS MANTIDAS EM FIDELIDADE À MEMÓRIA DE SEUS FUNDADORES - L. 1.248.1.194/12 DE 12/03/12 - C/AV. DA SERRA, 111 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP - CEP: 13506-900 - FONE: (19) 3333-1111 - FAX: (19) 3333-1111 - E-MAIL: cartorio@azevedobastos.com.br

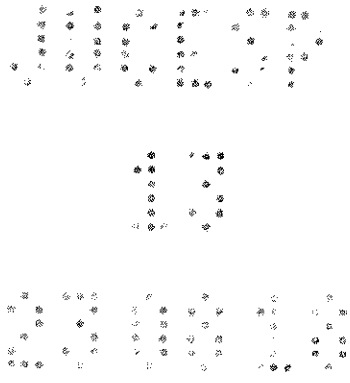
Cód. Autenticação: 107650807191528530647-2; Data: 08/07/2019 15:35:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL36433-RIW7;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Cofirma os dados do ato em: <https://seledigital.tfab.jus.br>

[Handwritten signature]

Valter Azevedo de Almeida - Diretor



CLÁUSULA PRIMEIRA

Da Denominação, do tipo societário, sede e foro, e prazo de duração.

A empresa girará sob nome empresarial de **K.C.R. INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**.

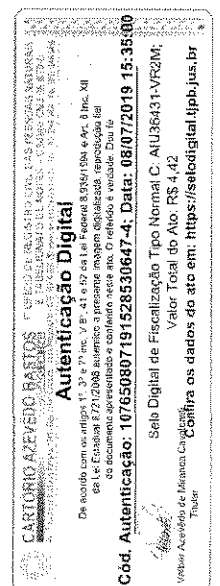
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A. do Código Civil Brasileiro.

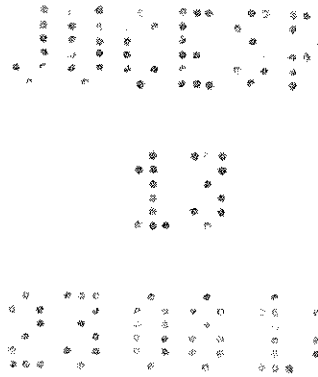
PARÁGRAFO SEGUNDO - A sede da empresa será na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Parque Industrial, CEP 16.075-370, neste município e comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O foro eleito é o da comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de duração da empresa é por TEMPO INDETERMINADO, tendo seu início em 28/11/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA





PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular **MARCOS RIBEIRO JUNIOR** é limitada á importância total do capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Administração.

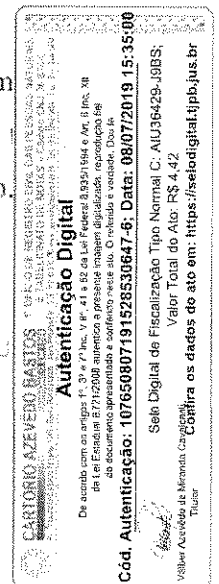
A administração será exercida pelo titular **MARCOS RIBEIRO JUNIOR**, que representará a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA QUINTA

Do Exercício Social.

O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente, será levantado balanço patrimonial podendo, contudo, levantá-lo em períodos inferiores, cabendo ao **MARCOS RIBEIRO JUNIOR** os lucros ou prejuízos apurados no período.





CLÁUSULA SEXTA

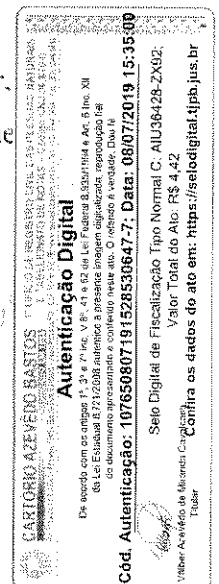
Das Disposições Finais

O titular **MARCOS RIBEIRO JUNIOR** declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração de empresa individual de responsabilidade limitada, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) ora transformada oriunda de sociedade empresária limitada, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O titular **MARCOS RIBEIRO JUNIOR** declara sob as penas da Lei não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa poderá a qualquer tempo criar, ou extinguir estabelecimentos filiais, escritórios ou sucursais em qualquer do território nacional.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

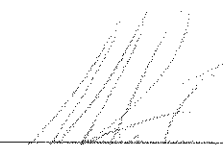
SECRETARIA GERAL

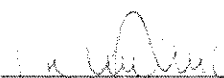
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Araçatuba, SP, 27 de Julho de 2018.

MARCOS RIBEIRO JUNIOR

Testemunhas:


Márcio Ernica
CPF 338.068.998-00
RG 35.165.004-0 SSP/SP


Danilo Junio da Silva Akama
CPF 386.519.708-62
RG 46.262.026-8 SSP/SP


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ARACATUBA - SP
29 AGO 2018
SECRETARIA GERAL
FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA GERAL
376.863/18-3



Autenticação Digital
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
De acordo com os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 11º e 12º do Lei Federal 8.934/1964 e Art. 6º Inc. XII do Decreto Estadual 27.121/2008 e seu Regulamento, aprovados no mesmo ano, o conteúdo e veracidade. Doc. nº
Cod. Autenticação: 107650807191528530647-8; Data: 08/07/2019 15:35:00
Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIL036427-FDTR.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Clique em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/07/2020 16:03:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 107650807191528530647-1 107650807191528530647-8

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9f852c80eeaa287d54a6ce765666a97139f43c6b0bbcb0c63b4ffa755b8ef173fe7c3625555eb881cc0105efb38ae1b221a8e1f481e73c7e7d9b8f154930b010



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO NACIONAL: 27.601.292-6 2 Via DATA DE EMISSÃO: 07/08/2015

RELACIONADO: MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

RELACIONADO: MARCOS RIBEIRO

RELACIONADO: VERA ROMANAZZI RIBEIRO

LOCALIDADE: ARAÇATUBA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 12/08/1982

LOCALIDADE: ARAÇATUBA-SP ARAÇATUBA CC:LV.B153/RLS.114 /INº31486

CPF: 226722706/80

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

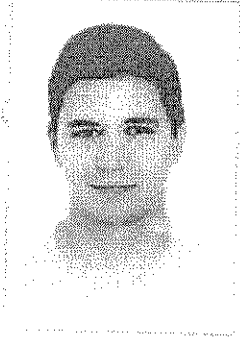

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

7850675A

REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DO PULSAR

CARTeira DE IDENTIDADE

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.R. 1º de 02 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 subst. e acrescentada apresentação digitalizada, eletrônica via Internet de documento autenticado e transmitido neste ato. O referido é verdade. Dos fe

Cód. Autenticação: 107650507191354020850-1; Data: 05/07/2019 13:58:53

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1T74979-KZLN;

Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor recebido de Níveis Co-Operativos

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2020 16:02:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 107650507191354020850-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fê.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9f852c80eaa287d54a6ce765666a9712af212fea37869ab94533918c1124e6f6cb6e3ee8413455f1479791d2bec2f2a21a8e1f481e73c7e7d9b8f154930b010



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

